



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC)

Apresentação: 04/12/2024 09:41:25.837 - Mesa

RIC n.4503/2024

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pela Advocacia-Geral da União (AGU), referente à proposta de reparação quase bilionária aos desmatadores no Pará e que seja esclarecido o custo social dos danos climáticos, que ainda carece de definição e amparo jurídico.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inc. V, 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requer seja encaminhado requerimento de informações à Advocacia-Geral da União (AGU), referente à proposta de reparação quase bilionária aos desmatadores no Pará e que seja esclarecido o custo social dos danos climáticos, que ainda carece de definição e amparo jurídico, neste esteio, requer-se:

- *Quais são os critérios técnicos e metodológicos utilizados pela AGU para calcular o valor de R\$ 635 milhões em reparação por danos climáticos causados pelo desmatamento e criação de gado na Amazônia?*
- *Existe uma base legal específica para embasar a cobrança de reparação por "danos climáticos" no ordenamento jurídico brasileiro, ou a ação da AGU depende de uma interpretação extensiva de leis já existentes, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)?*

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245817799000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

- *De que forma a AGU pretende superar a dificuldade de quantificar de maneira objetiva o "custo social" dos danos climáticos, considerando que variáveis como a alteração do ciclo hidrológico, a perda de biodiversidade e o aquecimento global são complexas e de longo prazo?*
- *Como a AGU avalia o risco de criar precedente jurídico que possa gerar insegurança ao estabelecer valores de reparação baseados em danos climáticos, que ainda carecem de definição clara no ordenamento jurídico?*
- *Como a AGU avalia o impacto prático da cobrança de multas ambientais no Brasil, considerando o histórico de baixa execução de tais multas? Que medidas estão sendo adotadas para garantir que, caso a ação tenha sucesso, os réus realmente cumpram a decisão judicial?*
- *A proposta de reparação se insere em um plano mais amplo de políticas públicas de prevenção ao desmatamento na Amazônia, ou é uma ação punitiva isolada? Quais são as ações da AGU para colaborar com a implementação de políticas preventivas?*
- *A AGU considera que a ação judicial em questão tem o potencial de inibir futuras práticas de desmatamento ilegal, ou há a percepção de que a falta de clareza jurídica pode limitar o efeito dissuasório da ação?*

JUSTIFICATIVA

A recente iniciativa da Advocacia-Geral da União (AGU), em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de acionar judicialmente grileiros responsáveis por desmatamento e criação de gado na Amazônia, requerendo R\$ 635 milhões em reparação por danos climáticos, pode parecer uma resposta firme do Estado brasileiro diante dos crimes ambientais que afetam a região. No entanto, a viabilidade jurídica dessa proposta é questionável, principalmente devido à dificuldade de mensurar o custo social dos danos climáticos

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245817799000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

Apresentação: 04/12/2024 09:41:25.837 - Mesa

RIC n.4503/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

e à ausência de um arcabouço legal específico para sustentar tais alegações no ordenamento jurídico brasileiro.

Embora seja inegável que o desmatamento ilegal e a criação de gado na Amazônia causem impactos ambientais significativos, a quantificação precisa dos danos climáticos e sociais ainda é um grande desafio. O valor quase bilionário proposto pela AGU levanta dúvidas sobre como calcular de maneira precisa o impacto de um crime ambiental sobre o clima e a sociedade. A estimativa do "custo social" das emissões de gases de efeito estufa e da destruição da biodiversidade carece de critérios objetivos e transparentes.

Apesar da existência de danos climáticos, o desafio reside em traduzi-los em valores monetários concretos, já que variáveis como: alterações no ciclo hidrológico, perda de biodiversidade e contribuição para o aquecimento global envolvem interações complexas e de longo prazo. A ausência de uma metodologia clara para quantificar esses danos coloca a ação da AGU em uma zona de incerteza, comprometendo ainda mais a segurança jurídica, visto que todas as atividades econômicas geram algum impacto ambiental.

Outro ponto crítico é a ausência de legislação específica que aborde diretamente os danos climáticos no Brasil. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), amplamente utilizada em ações civis públicas contra crimes ambientais, trata apenas de danos materiais ao meio ambiente, como destruição de áreas florestais, poluição e degradação de recursos naturais. Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, normas que tratem de forma detalhada e direta dos "danos climáticos", como a compensação financeira pelo impacto climático ou pelo "custo social" das emissões de gases de efeito estufa.

Essa lacuna jurídica torna inviável a aplicação de reparações como a proposta pela AGU. Sem uma legislação clara e específica sobre danos climáticos, os tribunais podem encontrar dificuldades em fundamentar decisões de reparação baseadas em danos que ainda não são reconhecidos juridicamente com o mesmo rigor que os danos materiais ao meio ambiente. A quantificação do impacto social das mudanças climáticas, por exemplo, continua sendo um conceito abstrato, sem respaldo direto na legislação atual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

A legislação ambiental brasileira, como a Lei de Crimes Ambientais, foca em danos materiais, refletindo a dificuldade de mensurar danos climáticos de forma objetiva e precisa. Essa delimitação evita a imposição de cobranças abusivas ou desproporcionais, já que a quantificação dos danos ao meio ambiente físico pode ser realizada com base em critérios técnicos estabelecidos, como a perda de áreas de vegetação ou a contaminação de recursos hídricos. A falta de parâmetros claros para medir os impactos climáticos cria um cenário propício para arbitrariedades, onde estimativas abstratas podem se transformar em valores exorbitantes sem respaldo técnico ou legal robusto.

Nesse contexto, o consequentialismo jurídico desempenha um papel crucial. O risco de estabelecer valores imprecisos ou criar precedentes sem base legal clara pode gerar insegurança jurídica, minar a confiança no sistema de justiça e até mesmo desincentivar investimentos em práticas sustentáveis, devido ao temor de repercussões financeiras excessivas. O consequentialismo jurídico propõe que as decisões devem ser tomadas com base em seus impactos, garantindo que as sanções sejam proporcionais ao dano comprovado, assegurando assim a eficácia e justiça da medida aplicada.

Além da falta de amparo legal para os danos climáticos, a execução prática dessas ações também é problemática. Historicamente, a cobrança de multas ambientais no Brasil enfrenta inúmeras dificuldades. Mesmo que os réus sejam condenados a pagar o valor quase bilionário proposto, o histórico de baixa execução dessas multas levanta dúvidas sobre o real impacto financeiro e reparatório dessas decisões.

É importante destacar que o foco em grandes reparações financeiras muitas vezes encobre falhas estruturais nas políticas de prevenção. A atuação da AGU, ao priorizar a cobrança após os danos já terem ocorrido, evidencia a ausência de um sistema preventivo eficaz. A Amazônia continua vulnerável ao desmatamento desenfreado, agravado pela fiscalização insuficiente. Em vez de ações punitivas isoladas, o combate aos crimes ambientais deveria começar com o fortalecimento das instituições de fiscalização e com políticas públicas que previnam o desmatamento e promovam práticas sustentáveis.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245817799000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

Apresentação: 04/12/2024 09:41:25.837 - Mesa

RIC n.4503/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Ao comparar o caso com desastres como os de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), fica evidente a diferença na capacidade de mensurar o custo social dos danos. Nos casos de Mariana e Brumadinho, o impacto social foi claro e quantificável: vidas foram perdidas, empregos destruídos, e economias locais soterradas. O sofrimento das comunidades e o colapso econômico foram imediatos e palpáveis, facilitando a avaliação do custo social e das indenizações.

No caso dos grileiros do Pará, o desafio é muito maior. Os danos ambientais causados pelo desmatamento, pela emissão de gases de efeito estufa e pela contaminação por herbicidas, embora reais, são difíceis de mensurar de maneira concreta e imediata. A degradação ambiental e as mudanças climáticas têm impactos difusos e de longo prazo, tornando a quantificação do "custo social" mais incerta e abstrata, o que fragiliza a base jurídica para uma reparação como a proposta pela AGU.

Nesse sentido, solicitamos informação referente à proposta de reparação quase bilionária aos desmatadores no Pará e esclarecimento sobre o custo social dos danos climáticos, que ainda carece de definição e amparo jurídico, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providências com finalidade de que sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Por fim, esclareço que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 241/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que foi transformado em requerimento de informação, quando da aprovação pelo plenário desta Comissão, na reunião extraordinária do dia 27/11/2024.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado **Joseildo Ramos**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245817799000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

Apresentação: 04/12/2024 09:41:25.837 - Mesa

RIC n.4503/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 04/12/2024 09:41:25.837 - Mesa

RIC n.4503/2024

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245817799000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

